



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO,
MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Contrato N.º 02/2016 celebrado entre a
**FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA
SIEGFRIED EMANUEL HEUSER – FEE** e a
**FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS**
para prestação de serviços de gerência, operação e
suporte da rede MetroPOA.

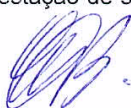
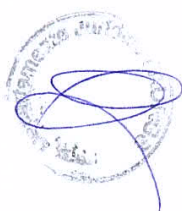
Contratante: **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER – FEE**, criada pela Lei Estadual n.º 6.624, de 13 de novembro de 1973, estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 22.971, de 04 de janeiro de 1974, CNPJ 87182796/0001-29, com sede nesta capital na Rua Duque de Caxias n.º 1691, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada por **Igor Alexandre Clemente de Moraes**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na av. Encantado, n.º 415, apartamento n.º 602 – Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, RG n.º 1086613518 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 587092901-68, nos termos da competência que lhe foi delegada pela posse, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul dia 23 de fevereiro de 2015, forte no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 (Informação n.º 203/09/IPDE, acolhida pela Procuradoria Geral do Estado em 22.12.2009), expediente n.º 16/1166-0000048-6 e

Contratada: **FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 19 de setembro de 1.994, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.704.008/0001-75, possuidora de Inscrição Estadual n.º 096/2514500 e Inscrição Municipal n.º 14425629, com sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 9.500, Prédio n.º 43.609, Campus do Vale da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Bairro Agronomia, CEP 91.501-970, Porto Alegre/RS, Caixa Postal n.º 15.039, telefones n.ºs (51) 3316.7178 e 3316.6837, fax n.º (51) 3319.5300, e-mail faurgs@ufrgs.br, website www.faurgs.ufrgs.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Professor Sergio Nicolaiewsky, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.315.830-72, portador de cédula de identidade RG n.º 7016617891, expedida pela SSP/RS em 22/03/1993, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, conforme ato constitutivo do magnífico reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Prof. Carlos Alexandre Netto, de 13 de Outubro de 2014.

Pelo presente instrumento e na melhor forma do Direito, considerando que a **CONTRATANTE**, por sua livre e espontânea vontade, tem interesse em contratar a **CONTRATADA**, e que esta, por sua livre e espontânea vontade, tem interesse em prestar serviços àquela, definem, em comum acordo, as regras do presente Contrato de Prestação de Serviços para execução do objeto contratual definido na Cláusula Primeira, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FINALIDADE E DO OBJETO

Este instrumento tem por finalidade definir e ajustar a relação entre a **CONTRATANTE**, de um lado, e a **CONTRATADA**, de outro, quanto à prestação de serviços de gerência, operação e suporte da rede MetroPOA.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO,
MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CLÁUSULA SEGUNDA DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA cumprir o objeto contratual referido na Cláusula Primeira, realizando as seguintes atividades:

- 2.1 – gerência da rede;
- 2.2 – suporte a conectividade;
- 2.3 – operação da rede.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, cumulativa e independente, umas das outras:

- 3.1 – Fornecer meios e condições para execução do objeto contratual por parte da CONTRATADA;
- 3.2 – Cumprir com a contraprestação definida na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Sob a forma de remuneração pela execução do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará a quantia mensal de R\$ 3.609,38 (três mil seiscentos e nove reais e trinta e oito centavos), referente a 01 ponto de conexão.

4.2 – O pagamento se dará através de depósito em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal e de relatório de execução referente a cada mês, correndo as despesas por conta do Recurso 0001, Projeto 4329 e Rubrica 3.3.90.39.3924.

4.3 – Anualmente, o valor aqui estabelecido será revisto pelo Comitê Gestor da Rede MetroPOA, aplicando-se ao presente contrato os valores definidos pelo referido Comitê.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de vigência de um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que consensualmente partes.

CLÁUSULA SEXTA DAS PERDAS E DANOS

Qualquer das partes que infringir os termos acordados neste instrumento, descumprindo cláusula contratual ou omitindo-se de suas obrigações aqui expressamente descritas, responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VÍNCULO CONTRATUAL

As condições e obrigações estabelecidas no presente instrumento não geram, para todo e qualquer efeito, a qualquer tempo e sob qualquer condição ou hipótese, vínculo empregatício, previdenciário ou trabalhista entre as partes, considerando tratar-se de simples prestação de serviços entre pessoas jurídicas. Todos os encargos dos funcionários da CONTRATADA serão suportados por esta, exclusivamente.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO,
MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CLÁUSULA OITAVA DO TÉRMINO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – A relação contratual resolver-se-á, dissolvendo-se naturalmente o vínculo que ora se estabelece entre as partes, quando plenamente cumpridas as obrigações de ambas as partes definidas neste instrumento, desde que dentro das diretrizes definidas neste contrato, bem como de seu prazo de vigência;

8.2 – O presente contrato poderá sofrer resilição a qualquer tempo, desde que em comum acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização, a qualquer título ou tempo, de uma parte à outra;

8.3 – Poderá qualquer das partes denunciar o presente contrato, com aviso prévio de 60 dias, assegurado o cumprimento das obrigações já assumidas e dos pagamentos referentes a estas. Considerando que os valores estabelecidos na Cláusula Quarta foram obtidos através de rateio de custos entre os participantes da Rede MetroPOA, a CONTRATANTE deverá pagar, em caso de denúncia do presente contrato, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente do contrato, em favor da CONTRATADA;

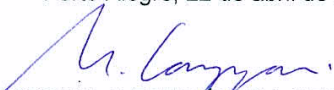
8.4 – Ocorrendo rescisão pelo inadimplemento contratual unilateral, poderá a parte prejudicada resguardar-se do cumprimento de suas obrigações, nos termos do artigo 476 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das perdas e danos previstos na Cláusula Sexta e da multa prevista acima.

CLÁUSULA NONA DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes, desde já, o Foro Central da Comarca de Porto Alegre para dirimirem quaisquer dúvidas que este instrumento não possa sanar, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais específico ou privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes justas e acertadas, declaram expressamente haverem lido o presente instrumento, examinando, acertando e aprovando reciprocamente todas as cláusulas, firmando o presente contrato e rubricando todas as páginas deste instrumento juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 22 de abril de 2016.


FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER

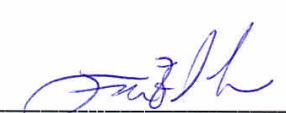
PI Igor Moraes

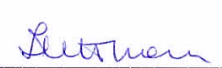

FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

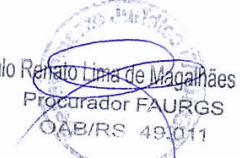
Prof. Sergio Nicolaiewsky

CHRISTOPH BERNASIUK
Diretor de Projetos - FAURGS
CIC: 137.953.689-49

Testemunhas:


Nome: FRANCISCO ANTUNES
CPF/MF n.º: 01353905080


Nome: ILETE KUHN
CPF/MF n.º: 73816051049


Paulo Renato Lima de Magalhães Filho
Procurador FAURGS
OAB/RS 49.011

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO



TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO Nº 02/2016 CELEBRADO ENTRE FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E A FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGRIED EMANUEL HEUSER em 22/04/2016.

FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Sergio Nicolaiewsky, e a **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGRIED EMANUEL HEUSER**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Sr. José Reovaldo Oltramari, ambas já qualificadas no contrato primitivo, celebram, em comum acordo, o presente Termo Aditivo n.º 001, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Prorroga-se a vigência do Contrato para o dia 22/04/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecerão inalteradas as demais cláusulas que não são objeto de alteração deste termo aditivo.

E, por haver concordância em tudo o quanto ficou aqui pactuado, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO, na presença 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Porto Alegre, 19 de abril de 2017.

Sergio Nicolaiewsky

FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

José Reovaldo Oltramari

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGRIED EMANUEL HEUSER

TESTEMUNHAS:

Nome: ADELISE B. ROCCO
CPF/MF: 566885120/68

Nome: FRANCISCO ANTUNES BRUNO DE ABREU
CPF/MF: 01353905080

Francisco A. Z. de Abreu
ID 4228596/01

